



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2018**

Altera a Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal de Rio das Ostras e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VI do art. 67 da Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

VI- de 100%, às entidades instaladas na Zona Especial de Negócios-ZEN, do Município de Rio das Ostras, pelo prazo de 15(quinze) anos.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de janeiro de 2018.

**CARLOS AUGUSTO CAVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras